



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI Nº 698/2012 **De 04 de JUNHO de 2012**

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS PARA O QUADRIÊNIO DE 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ONOFRE GERALDO DOS REIS, Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Município de Ibitiúra de Minas-MG, fixados nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II – Vice-Prefeito, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único – Ao Vice-prefeito será pago o subsídio de que trata o inciso I desta lei, de forma proporcional, no período em que estiver no exercício do mandato de Prefeito deste Município.

Art. 2º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trará esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, em face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto de Geografia e Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, aos 04 de Junho de 2012.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
- Prefeito Municipal -